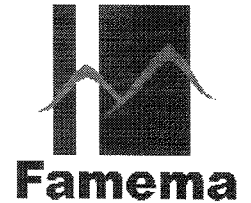




**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**



**PORTARIA CONJUNTA FAMEMA/HCFAMEMA Nº 02/2018, de 29/10/2018**

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Marília, Prof. Dr. Valdeir Fagundes de Queiroz e a Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília, Dra. Paloma Aparecida Libanio Nunes, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

Considerando que em decisão da Justiça que condenou um hospital a indenização de R\$ 50.000,00, por não ter sido garantida a privacidade do paciente, que foi filmado com celular durante procedimento de emergência;

Considerando que a Constituição Federal garante a proteção à imagem do cidadão, bem como o direito de resposta proporcional ao agravo que esse direito venha a sofrer, em seu art. 5º, inciso V;

Considerando que a prática associada à divulgação de fotos e vídeos envolvendo a imagem de uma pessoa, sem sua autorização viola o art. 20 do Código Civil de 2002,

**RESOLVE** normatizar os procedimentos para fotografia e filmagem no âmbito dos Hospitais e Unidades de Saúde do HCFAMEMA e da Faculdade de Medicina de Marília, nos seguintes termos:

Art. 1.º Editar a presente portaria que versa sobre os procedimentos de fotografia e filmagem no âmbito do HCFAMEMA e FAMEMA.

Art. 2.º Para fins desta portaria entende-se por:

I – fotografar: registrar imagens fotográficas com o uso de aparatos eletrônicos portáteis como máquinas fotográficas analógicas ou digitais, celulares, microcâmeras e outros já existentes ou cuja forma venham a ser desenvolvidas;

II – filmar: capturar ações correntes em formato de vídeo, compostas por imagem e som, com o uso de aparatos eletrônicos portáteis como filmadoras, webcams, celulares, microcâmeras ou outros já existentes ou cuja forma venham a ser desenvolvidas;

Art. 3.º É proibido fotografar e/ou filmar nas dependências do HCFAMEMA e FAMEMA sem prévio requerimento e autorização por escrito da Diretoria Geral e Superintendência.

Parágrafo único – Nas Unidades Pediátricas (Alojamento Conjunto, Cuidados Intermediários, Enfermaria, Pronto Socorro e de Terapia Intensiva), ou para menores de 18 anos, além da autorização da Diretoria Geral e Superintendência, deverá ser precedida de autorização por escrito, da anuência dos pais ou responsáveis.

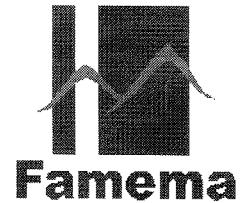
Art. 4.º Fica proibida a divulgação em redes sociais de imagens de procedimentos, pacientes, servidores e unidades do HCFAMEMA e FAMEMA, mesmo obedecendo o disposto nos artigos desta portaria, sem autorização da Diretoria Geral e Superintendência.

Art. 5.º Quanto a procedimentos relativos a parto, será permitido filmar ou fotografar, a pedido da paciente e/ou representante legal, se o pedido for providenciado por escrito, se houver concordância da equipe assistencial envolvida, sendo a permanência na sala cirúrgica vinculada ao uso de vestimentas adequadas, desde que o ângulo a ser fotografado e/ou filmado não atrapalhe a realização do procedimento.



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**



(Fls. 02/02, Portaria Conj. FAMEMA/HCFAMEMA nº 02/18, de 29/10/18)

Art. 6.º Aos profissionais de saúde será permitido fotografar e/ou filmar atos ou procedimentos para fins acadêmicos e/ou científicos, se houver autorização por escrito do paciente, do profissional responsável pelo procedimento e com autorização da Diretoria Geral e Superintendência.

Art. 7.º Será permitido fotografar e/ou filmar trabalhadores desde que precedido de autorização por escrito das Diretorias, estes também autorizem por escrito, para fins acadêmicos e/ou científicos.

Art. 8.º Será permitido fotografar ou filmar, sem autorização, nos eventos promovidos pela Instituição e/ou pelas Unidades e em datas comemorativas, desde que imagens de pacientes não sejam registradas.

Art. 9.º As filmagens ou documentações fotográficas devem seguir os princípios da preservação da integridade e do pudor dos pacientes, tomando o cuidado de não expor a sua identidade.

Art. 10. Todos os profissionais envolvidos nos atos de atendimento/procedimento são corresponsáveis por imagens ou exposições dos pacientes sob seus cuidados.

Art. 11. O campo de captação das imagens das câmeras de segurança institucionais não devem permitir visualização de pacientes em atendimento e/ou em leitos de internação.

Parágrafo único. Se necessário, a visualização de que trata o caput será permitida após a anuência prévia do paciente ou seu representante legal, por meio de assinatura de um Termo de Consentimento informado e, em situações previstas pelo protocolo da Instituição.

Art. 12. O descumprimento da presente Portaria por parte dos trabalhadores do HCFAMEMA e FAMEMA sujeitará os infratores às sanções administrativas previstas nos regimentos internos das Instituições que compõe o HCFAMEMA e FAMEMA.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral e Superintendência.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marília, 29 de outubro de 2018.

**DRA. PALOMA APARECIDA LIBANIO NUNES**  
Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília  
HCFAMEMA

**PROF. DR. VALDEIR FAGUNDES DE QUEIROZ**  
Diretor Geral da FAMEMA